



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2021- PMC.**

**RATIFICAÇÃO**

**MANOEL OVIDIO NETO**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Curuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93,

**RATIFICA** os procedimentos administrativos da Inexigibilidade nº. 006/2021-PMC, referente ao Processo Administrativo nº. 014/2021, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, na contratação de serviços de escritório de advocacia, com comprovada especialização na área do Direito Público e com capacidade financeira, estrutural e técnica, defesa, ajuizamento em demandas judiciais em primeira instância, contratação de serviços advocatícios, de natureza judicial e administrativa, de natureza singular, especializados na área do direito público com ênfase em direito administrativo municipal em execução e prestação de contas orçamentárias, recuperação de créditos tributários, direito financeiro e legislativo, administrativo, penal, previdenciário, trabalhista, constitucional, ambiental, educacional, assistencial, civil, contratual, responsabilidade administrativa do estado e regularização fiscal, acompanhamento processual na tríade esférica judicial (primeira instâncias), envolvendo, ainda, envolvendo questões multidisciplinares como licitação, contratos, tributos, recursos humanos, legislação e outras, como



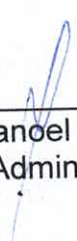
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



treinamento de pessoal e elaboração de defesas contábeis e administrativas junto ao Tribunal de Contas.

Autoriza o empenho da despesa no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em favor do **NOVOA PARADELA ADVOGADOS**, com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos artigos 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Curuá, 08 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Ovídio Neto  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças